



Folha N° 1193  
Proc N° \_\_\_\_\_  
120 Rub. 9

### JUSTIFICATIVA

A Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba é o único hospital situado no município e a única opção num raio de mais de 50Km. Possui capacidade de realizar alguns procedimentos de baixa e média complexidade, inclusive cirúrgica, considerando que possui instalação, Corpo Clínico, Enfermagem e Administrativo (cerca de 500 profissionais), com capacidade para atender satisfatoriamente a demanda da Rede Pública Municipal.

Além da população local, a Santa Casa, em cumprimento as prerrogativas do SUS, atende municípios vizinhos e responde pela cobertura assistencial hospitalar da enorme população flutuante (turistas) de todo o país, principalmente durante a temporada de verão e em feriados prolongados.

Como é de conhecimento público, a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura assumiu a administração da Santa Casa de Misericórdia da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba, por meio de requisição administrativa conforme Decreto Municipal n° 6.874 de maio de 2018, prorrogada pelo Decreto Municipal n° 7.628 de maio de 2021, sendo que tal fato se deu por conta da instabilidade financeira, gerencial e dos péssimos serviços no âmbito da saúde do município.

Na vigência dos referidos Decretos Administrativos, a Santa Casa era cogerida mediante contrato de gestão (n° 11/2020) celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba e a organização Social Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina (ITDM), a qual era incumbida pela administração, gerenciamento, operação e execução das atividades e serviços de Saúde do SUS na Santa Casa.

Todavia, com a rescisão do contrato de gestão n° 11/2019 e atualmente por força do Decreto Municipal n° 7.628 de maio de 2021, a Santa Casa da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba passou a ser gerida integralmente pelo Município, abarcando a Administração Pública e as operações e execuções das atividades e serviços de saúde daquele nosocômio.

Tendo em vista que o serviço ofertado pela Santa Casa é utilidade pública de grande importância e de relevante interesse público, pois se trata de direito à vida insculpido no artigo XXV da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual estabelece que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, a saúde e o bem-estar, inclusive no que tange à alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e aos serviços sociais indispensáveis.

Aliado ao fato da proteção à vida tratado no artigo 5° da Constituição Federal, bem como da previsão do artigo 196 da Carta Magna, a qual estabelece garantias e proteção da saúde sendo dever do Estado "garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";



De fato, o direito à saúde é indissociável do direito à vida, sendo direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

O Município de Ubatuba, na qualidade de ente da federação, o qual, além das atribuições concorrentes com os demais entes do Estado no que tange a promoção de ações e serviços de saúde, possui competência exclusiva para "planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, além de gerir e executar os serviços públicos de saúde". Sendo competente, também, para dar execução no âmbito municipal à política de insumos e equipamentos para a saúde, bem como para celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, além de controlar e avaliar sua execução, tudo conforme preconiza a Lei orgânica do SUS (Lei 8080/90).

Tendo em vista que a finalidade do presente aditamento é viabilizar a prestação dos serviços de saúde no âmbito municipal, dando-se continuidade aos serviços médicos hospitalares ofertados através do único hospital existente na cidade e diante da rescisão do contrato de gestão nº 11/2020, em confronto com a premente necessidade de se dar continuidade nos serviços de saúde no município, o presente aditamento se mostra demasiadamente necessário.

Nesse sentido, no decorrer da vigência do presente aditamento, visando o aprimoramento da oferta e da própria gestão do nosocômio, dar-se-á continuidade a elaboração do instrumento que contemple de forma abrangente, com observância aos princípios basilares da Administração Pública, visando o atendimento eficiente da saúde da população, mediante levantamento de todos os dados de pessoal, de serviços, de materiais, de insumos, de medicamentos, de ações trabalhistas e civis, dentre outros, objetivando-se ter conhecimento total dos custos e de todas as despesas, no intuito de se atender à real necessidade do município, motivo pelo qual se faz necessário a formulação do respectivo processo para que se atenda toda a demanda.

Esta Secretaria terá que fazer novo Instrumento de Repasse para a Santa Casa, de acordo com a legislação pertinente, onde deverão constar o Plano Operativo Anual – POA e o Termo de Referência – TR, fazendo-se constar todos os serviços que deverão ser efetuados pela Santa Casa de Ubatuba, levando-se em consideração a necessidade do município e da Instituição no que tange às condições de atendimento ao público;

Devido à complexidade de elaboração do POA e do Termo de Referência, bem como as mudanças de gestão, faz-se necessário a celebração do presente Termo Aditivo de valor e pelo período de 06 (seis) meses, para que haja tempo hábil de serem realizados todos os trâmites necessários do novo Instrumento, tal como abertura de processo para CONVÊNIO com a Santa Casa da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba;

O aditamento que se pretende pactuar com a municipalidade tem por objeto o repasse de recurso Federal, assim como de recurso Estadual (fonte 02 e 05).

Os recursos serão empregados para custeio de encargos sociais e nas despesas de serviços



de terceiros, visto que tal custeio é de extrema importância para continuidade da prestação de serviços médicos na Santa Casa de Ubatuba, tratando-se de serviço de extremo interesse público.

Referido custeio abarcará o adimplemento dos serviços médicos (clínicos e especialistas), exames laboratoriais, exames de imagem, medicamentos, insumos, equipamento de proteção individual, serviços de lavanderia, materiais prestadores de serviços administrativos e operacionais. Além disso a de se justificar o aumento de valores neste aditivo, especificamente, visto o aumento no número de atendimento, em especial por doenças transitórias, e a que durante a alta temporada historicamente gera ao município.

No contexto da continuidade dos serviços médicos na Santa Casa de Ubatuba, imperioso ressaltar que a Santa Casa possui um histórico de inadimplementos de encargos sociais e trabalhistas e tal cenário impacta diretamente no serviço final, pois houveram inúmeros bloqueios nos recursos destinados ao nosocômio, ao passo que poderiam ser empregados diretamente no custeio pretendido.

Isto posto, em que pese o contido na Cláusula Terceira, itens 3.7 e 3.15 do Convênio celebrado no bojo do Processo Administrativo nº 9.830/2019, imperioso se faz o custeio dos competentes encargos sociais, em decorrência do relevante interesse público na continuidade dos serviços de saúde prestados pela Santa Casa de Ubatuba – único hospital da cidade.

### **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Ficha	Fonte	Competência Abril/2024 pagamento Maio/2024	Competência Maio/2024 pagamento Junho/2024	Competência Junho/2024 pagamento Julho/2024	Competência Julho/2024 pagamento Agosto/2024	Competência Agosto/2024 pagamento Setembro/20	Total por Fontes
1038	2	487.996,98	487.996,98	487.996,98	454.714,58	287.985,90	2.206.691,42
1039	5	447.597,63	1.528.268,29	353.892,91	304.777,98	193.026,05	2.827.562,86
	<b>Total</b>	<b>935.594,61</b>	<b>2.016.265,27</b>	<b>841.889,89</b>	<b>759.492,56</b>	<b>481.011,95</b>	<b>5.034.254,28</b>

  
**Simone Brito dos Santos**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**Josiane Gomes de Almeida**  
Secretária Adjunta de Saúde